

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
SUROD GEPLAN Demandas Institucionais

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00033307/2025-92

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

Assunto: PREGAB;CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE;OFÍCIO VEREADOR
Nº 1211/2025-B

À Assessoria de Relações Institucionais do Gabinete da Presidência,

Trata-se da Ofício Vereador 1211/2025-B, encaminhada pelo Vereador Rafael Tanzini, solicitando esclarecimentos e medidas mitigatórias relativas à instalação e cobrança de pedágio por pórtico no km 49 da Rodovia Raposo Tavares, no contexto da concessão denominada Lote Rota Sorocabana.

A Agência de Transporte do Estado de São Paulo, autarquia vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI), confirma o recebimento do Ofício nº 1211/2025-B, manifestando preocupação quanto à implantação de pórticos de pedágio no contexto da concessão denominada Lote Rota Sorocabana.

Inicialmente, cumpre pontuar que a ARTESP é responsável pela regulação, fiscalização e planejamento dos serviços públicos de transporte e infraestrutura concedidos no Estado de São Paulo, cabendo garantir que a prestação dos serviços observe os princípios constitucionais, a legislação vigente e o disposto no contrato de concessão. A Secretaria de Parcerias em Investimentos, por sua vez, é quem coordena a formulação e estruturação dos programas de concessões e parcerias. Assim, cabe à ARTESP o acompanhamento técnico e contratual da execução dos projetos elaborados e aprovados pelo Poder Concedente.

Dito isso, a Agência reconhece a importância do diálogo com o Poder Público local e a legítima preocupação dos representantes do município com os impactos econômicos e sociais das políticas de concessão rodoviária, motivo pelo qual responde, no limite das suas competências, os apontamentos solicitados.

Informa-se que a Concorrência Internacional nº 01/2024, que deu origem à concessão do Lote Rota Sorocabana, foi precedida de um robusto processo de participação social.

Foram realizadas Audiências Públicas nos dias 22 e 25 de março de 2024, respectivamente em Sorocaba e São Paulo, previamente comunicadas por publicação no DOE/SP de 11 de março de 2024 e no site da ARTESP, garantindo a ampla participação de cidadãos, entidades civis, prefeitos e vereadores das regiões envolvidas, inclusive, com transmissão pelo youtube para os que não poderiam se deslocar até Sorocaba ou São Paulo. [\[1\]](#)

Além disso, as minutas do Edital, Contrato, Anexos e Apêndices ficaram disponíveis para consulta pública e envio de manifestações de 11 de março até 12 de abril de 2024. As contribuições foram avaliadas, individual e tecnicamente, e as sugestões pertinentes foram incorporadas aos documentos finais.

Apenas ao final de todas essas etapas é que os documentos finais foram aprovados pela ARTESP, conforme Ata da 1105 ^a Reunião Ordinária do Conselho Diretor e publicado o Decreto Estadual nº 68.695/2024 em 11 de julho de 2024, autorizando a abertura de licitação. Entende-se, portanto, que o processo atendeu aos princípios da publicidade e da transparência.

No que se refere à preocupação quanto ao impacto sobre o custo de vida, ao eventual encarecimento de mercadorias e serviços, bem como aos possíveis efeitos sobre o transporte e o escoamento da produção agrícola, esclarece-se que o modelo de concessão rodoviária adotado pelo Governo do Estado possui pleno amparo constitucional e legal, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.987/1995, que estabelecem a concessão de serviços público. Frisa-se, portanto, que o contrato em questão foi elaborado sob esses princípios, prevendo expressamente mecanismos de modicidade tarifária, de modo que o valor cobrado seja justo, proporcional e compatível com o nível de serviço oferecido à população.

Observa-se, ainda, que a concessão da Rota Sorocabana tem como objetivo principal melhorar as condições de segurança, fluidez e capacidade da malha viária e, com isso, reduz-se os custos logísticos e tempos de deslocamento. As melhorias previstas no contrato, como recuperação do pavimento, modernização de sinalização, implantação de dispositivos de segurança e obras de ampliação, além de serem benefícios à segurança dos usuários, afetam positivamente os produtores rurais e o transporte de cargas da região, que passarão a ter maior eficiência e segurança no escoamento da produção.

Ainda, o sistema de cobrança Free Flow, adotado no projeto da Rota Sorocabana, representa um avanço tecnológico que favorece a fluidez no tráfego, eliminando praças de pedágio físicas e reduzindo o tempo de deslocamento e o consumo de combustível. Essa modernização traz reflexos não só na segurança do usuário, mas também sobre o custo do transporte e da logística, com ganhos diretos para os usuários.

Não obstante isso, informa-se que houve a assinatura do Termo Aditivo Modificativo nº 01/2025, assinado em 30 de setembro de 2025, o qual supriu a cobrança de tarifa em seis pórticos previstos, P04, P05, P07 (SP-270 – Km 58,133), P08 (SP-270 – Km 72,374), P10 (SP-270 – Km 95,140) e P11 (SP-270 – Km 101,339), mitigando, assim, os impactos regionais.

No tocante à alegação de insuficiência de rotas alternativas, cumpre esclarecer que há opções de circulação por vias municipais e vicinais que não serão objeto de cobrança, de modo que não há exclusividade de tráfego nas rodovias concedidas. Ademais, os trechos de pedágio suprimidos pelo TAM nº 01/2025 ampliam a área de circulação gratuita, garantindo o deslocamento regional sem cobrança em diversos pontos próximos ao município.

Por fim, informa-se que todos os documentos da concessão podem ser acessados por meio do site [https://www.artesp.sp.gov.br/artesp/concessões/rodovia/concessionárias/rota-sorocabana](https://www.artesp.sp.gov.br/artesp/concessoes/rodovia/concessionarias/rota-sorocabana).

Dante do exposto, a ARTESP reafirma que o processo de concessão da Rota Sorocabana foi conduzido de forma técnica, transparente e legal, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação que rege as concessões públicas. As alterações introduzidas recentemente refletem o comprometimento do Poder Concedente com o diálogo e a escuta das demandas regionais, especialmente das comunidades diretamente afetadas.

A Agência reitera seu respeito à Câmara Municipal de Piedade permanece à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

Letícia Guadanhin

Coordenadora Regulatório

Alice Amorim Teles

Gerente de Planejamento

De acordo

Roger da Silva Pêgas

Superintendente de Rodovias

SUROD

[\[1\]](#) Link para acesso às Audiências Públicas nº01/2024 - Lote Rota Sorocabana: <https://www.youtube.com/watch?v=cQ8h-ZhrcP0> e <https://www.youtube.com/watch?v=FO-30RIU3Mc>



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Guadanhin, Chefe de Assessoria**, em 11/11/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Amorim Teles, Gerente**, em 11/11/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Da Silva Pegas, Superintendente**, em 11/11/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0088884286 e o código CRC 68C40FF4.